

DECRETO Nº 53.687, DE 2 DE JANEIRO DE 2013

Cria a Junta Orçamentário-Financeira - JOF.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, à qual competirá:

I - aprovar as cotas orçamentárias e financeiras dos órgãos, de forma a compatibilizar a liberação de recursos orçamentários à disponibilidade financeira do Município, por fonte de recurso;

II - acompanhar a execução orçamentária e deliberar sobre as propostas de alteração do orçamento, sem oferecimento de contrapartida de recursos orçamentários na mesma fonte, apresentadas pelos órgãos orçamentários, a serem submetidas ao Prefeito;

III - pronunciar-se sobre a contratação de operações de crédito e a concessão de garantias dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - emitir parecer sobre as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei de iniciativa do Executivo que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - emitir parecer sobre os projetos de lei de alteração da legislação referente a pessoal e de criação de cargos e empregos públicos, bem como sobre as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal e outros que impliquem acréscimo de despesa de pessoal, inclusive nas empresas controladas pelo Município;

VI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos na forma do decreto de execução orçamentária ou pelo Prefeito.

Art. 2º. A JOF será composta pelos Titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá;

II - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria do Governo Municipal;

IV - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 1º. Os Titulares dos órgãos que compõem a JOF poderão, excepcionalmente, designar substitutos em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões.

§ 2º. A JOF contará com suporte técnico e assessoramento direto da Coordenação Geral do Orçamento - CGO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Subsecretaria do Tesouro - SUTEM, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. Todas as propostas a serem submetidas à apreciação da JOF deverão ser previamente encaminhadas à CGO/SEMPLA e à SUTEM/SF para instrução e distribuição aos membros do colegiado.

§ 1º. A CGO/SEMPLA encarregar-se-á de distribuir as propostas aos membros da Junta.

§ 2º. A JOF terá, no mínimo, 15 (quinze) dias para apreciação das solicitações que lhe forem encaminhadas.

Art. 4º. O Titular da SEMPLA poderá autorizar tratamento urgente aos casos assim considerados, visando a aprovação pela JOF, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de janeiro de 2013, 459º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de janeiro de 2013.